

No domínio da justiça civil, os processos e procedimentos pendentes que tiverem tido início antes do final do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. O Portal da Justiça, com base num acordo mútuo com o Reino Unido, manterá as informações relacionadas com este país até ao final de 2024.

Ações de pequeno montante

Gibraltar

Artigo 25.º, n.º 1, alínea a) Órgãos jurisdicionais competentes

Em Gibraltar, o órgão jurisdicional competente para proferir decisões em processo europeu para ações de pequeno montante é o Supremo Tribunal de Gibraltar. O processo será ouvido pelo *Master* do Supremo Tribunal que tenha sido designado juiz responsável pelas ações de pequeno montante.

Artigo 25.º, n.º 1, alínea b) Meios de comunicação

O único meio de comunicação aceite pelos tribunais em Gibraltar é o correio (devido à necessidade de pagar uma taxa judicial para iniciar o processo).

Artigo 25.º, n.º 1, alínea c) Autoridades ou organismos competentes para prestar assistência prática

Em Gibraltar, é possível interpor recurso ao abrigo das regras do Supremo Tribunal de 2000 (*Supreme Court Rules 2000*) que prevêem basicamente que estes devem ser interpostos perante um juiz auxiliar (*Additional Judge*) ou o presidente (*Chief Justice*) do Supremo Tribunal.

As disposições contidas na Parte 52 do regulamento de processo civil e instruções práticas correspondentes regulam de forma pormenorizada os procedimentos de recurso. As regras processuais do Supremo Tribunal de 2000 (*Supreme Court Rules*) estabelecem os prazos para a interposição de recurso.

Artigo 25.º, n.º 1, alínea d) Meios eletrónicos de notificação e comunicação e formas de expressar a aceitação prévia da sua utilização

A língua oficial aceite em conformidade com o n.º 2, alínea b), do artigo 21.º é o inglês.

Artigo 25.º, n.º 1, alínea e) Pessoas ou tipos de profissões que têm obrigação legal de aceitar a notificação de documentos ou outras formas de comunicação escrita por meios eletrónicos

A autoridade competente em matéria de execução e para efeitos do artigo 23.º é o Supremo Tribunal de Gibraltar.

Artigo 25.º, n.º 1, alínea i) Línguas aceites

A língua oficial aceite em conformidade com o n.º 2, alínea b), do artigo 21.º é o inglês.

Última atualização: 11/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.